



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE CERIMONIAL**

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

LOTE ÚNICO: Contratação de prestação de serviços de transporte de autoridades (sob demanda) nos estados da Federação Brasileira.									
DESCRIÇÃO	Qtd diárias	EMPRESA A		EMPRESA B		EMPRESA C		-----	
Transporte de autoridades realizado por meio de veículo executivo, com motor de potência mínima de 2.000 (duas mil) cilíndradas, com 4 (quatro) portas, completo, incluindo ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, ano de fabricação 2023, ou superior, com motorista nos Estados da Federação Brasileira.	46	R\$ 2.265,66	R\$ 104.220,36	R\$ 2.256,34	R\$ 103.791,64	R\$ 2.145,66	R\$ 98.700,36	R\$2.222,55	R\$ 102.237,30
		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
VALOR MÉDIO DO CONTRATO R\$ 102.237,30									

Obs:

- Cálculo referente ao valor total por empresa: Valor unitário multiplicado pela quantidade de diárias.
- Cálculo referente à média unitária: A soma dos valores unitários de cada empresa dividido por 3 = R\$ 2.222,55
- Cálculo referente à média total e valor médio do contrato: A soma dos valores totais dividido por 3 = R\$ 102.237,30

O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

Ademais, a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma homogênea, uma vez que, nesse caso, há a influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos como no presente caso.

Diante disso, foi utilizada a média em detrimento da mediana e da média saneada, visto que, não há valores extremos na pesquisa de preços e a média ofereceu menor valor que a mediana, resultando mais vantajosidade e economicidade para a administração pública.

A pesquisa de preços atende aos requisitos do art. 23 da Lei 14133/21, tendo ocorrido nas seguintes datas:

- Empresa A recebido dia 07/06/24
- Empresa B recebido dia 19/06/24
- Empresa C recebido dia 05/06/24